



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

OFÍCIO GABIP/Nº 291/2021
DEODÁPOLIS – MS, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhores Vereadores,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal n. 031 de 21 de outubro de 2021, em **regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que: *"Regulamenta a permissão de uso dos prédios públicos a título precário e dá outras providências"*.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

MENSAGEM Nº 031 /2021

Ao Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhores Vereadores,

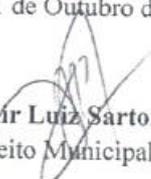
Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n. 031/2021, **regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que "*Regulamenta a permissão de uso dos prédios públicos a título precário e dá outras providências*".

Sabido por essa Egrégia Casa de Leis que o município é proprietário de diversos prédios públicos, sendo pontos que servem para a realização dos eventos, palestras entre outros, públicos e privados que ocorrem nesta urbe.

O presente projeto, tem a pretensão dar efetividade e regulamentar a forma de ocorrer a permissão de uso de espaço público.

Ante tais considerações, por tratar de projeto de lei de relevante alcance social e inegável importância para o Município, rogo de Vossa Excelência e demais pares, especial atenção para a aprovação do presente Projeto.

Deodápolis – MS, 21 de Outubro de 2021.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta a permissão de uso dos prédios públicos a título precário e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do bem público dos prédios públicos, às pessoas físicas e jurídicas, objetivando a realização de eventos diversos.

Art. 2º - Caberá ao solicitante da permissão adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeta à realização de qualquer evento, público ou privado, tanto para a preservação da integridade das pessoas que lá estiverem, como também a preservação do Patrimônio Público ora cedido, devendo assumir a toda a responsabilidade no tocante à eventuais obrigações trabalhistas, tributárias, ambientais, cíveis e criminais de quaisquer naturezas.

Art. 3º. A permissão é o ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize do bem público com exclusividade, para sua atividade ou usos específicos e transitórios.

§ 1º. A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para utilização do bem público estará obrigada a obter licença ou autorização de órgãos municipais, estaduais ou federais, quando for o caso e, em especial, proceder comunicado à Polícia Militar do Estado, contratação suficiente de seguranças, e expedição de alvarás/autorização do Corpo de Bombeiros e Alvará Judicial expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude local, sob pena de cassação da permissão.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* desse artigo será concedida de forma gratuita para entidades sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, de caráter assistencial, educativo ou cultural, para fim de interesse público amplamente justificado.

§ 3º. Nos eventos em que houver cobrança de bilheteria a autorização será onerosa, em valores a serem cobrados com suporte nas taxas de alvarás expedidas pelo município, além do pagamento das taxas previstas no parágrafo posterior, exceto se parte da renda for revertido a instituições que trata o §2º deste artigo.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
Protocolo de Correspondência 057
Em 22 de 10 de 2021
Eliel Alves de Souza
Assessor e Secretário

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 26 de 10 de 2021
receber o devido PARECER
Eliel Alves de Souza
Presidente
[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 26 de 10 de 2021
Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

§4º. Aos eventos que houver bilheterias, além da taxa de alvará prevista no §3º, serão obrigados a efetuarem o pagamento da taxa de manutenção no valor de 25 (vinte cinco) UFID, antes da data do evento, sob pena de indeferimento do requerimento de permissão de uso do espaço público, mais o pagamento proporcional aos dias de utilização do espaço público referente a energia e água do mês correspondente ao período, sendo que essa regra se aplica aos eventos que não houver bilheterias.

§5º. Na hipótese de inadimplência dos valores relativos aos gastos com energia e água, que haverão seu fechamento sempre após a leitura expedida pelos órgãos competentes, uma vez notificado para efetuar o pagamento, sem pagamento, o valor será lançado em dívida ativa do Município, sujeitos a execução.

Art. 4º. A pessoa física ou jurídica interessada em obter autorização para utilização do bem público tratado nessa Lei, deverá solicitá-lo, por meio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, instruído com cópias dos seguintes documentos:

I – Se pessoa jurídica:

- a) Contrato Social, ou alteração contratual, devidamente registrada no órgão competente (JUCEMG ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) indicação do responsável pelo evento;
- d) Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço do responsável pelo evento;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

II – Se pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

§ 1º Para a realização de eventos, o interessado também deverá apresentar, juntamente com o Requerimento:

- I – tipo de apresentação, espetáculo ou eventos a serem realizados, do qual conste, pelo menos:
- a) finalidade;
 - b) data de realização;
 - c) previsão de duração;
 - d) previsão de público;
 - e) local.

Art. 5º. A pessoa física ou jurídica interessada em obter permissão de uso para utilização do bem público tratado nesta Lei, deverá protocolar o requerimento de autorização com

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para realização do evento, prevalecendo a preferência para aquele que primeiro protocolizar, na ordem de data.

Art. 6º. O permissionário, por si, por seus prepostos e ou representados, obriga-se a manter o imóvel como recebeu, responsável pela limpeza do local, bem como pela perfeita conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas, mecânicas e todas as dependências físicas, inclusive não permitindo escritos, pinturas ou colagens nos sanitários e paredes, bem como zelar pela conservação das portas, trancas, cadeados e dos vidros das janelas, indenizando a Administração Pública, caso venha a ocorrer alguma dessas hipóteses.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do permissionário os danos físicos ou materiais sofridos por terceiros ou qualquer outra pessoa dentro do local do evento.

Art. 7º. Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas na permissão de uso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 642/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 21 de Outubro de 2021.


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 031 de 21 de outubro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que "*Regulamenta a permissão de uso dos prédios públicos a título precário e dá outras providências*".

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende regulamentar a permissão de uso dos espaços públicos do Município. Analisando o projeto, verifica-se que a proposta está dentro das competências do Município, previstas na Lei Orgânica do Município:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 12 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

V - bens públicos, alienação e permuta de bens imóveis, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso, salvo se a permissão tiver caráter precário.

Por outro lado, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que não vislumbramos inconstitucionalidades ou ilegalidades.

Demais disso, o projeto diz respeito à discricionariedade da Administração.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 031 de 21 de outubro de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 26 de outubro de 2021.


Ana Lúcia Alves de Souza

Relatora
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Flávio Henrique Patricio Barreto

Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 031 de 21 de outubro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que *"Regulamenta a permissão de uso dos prédios públicos a título precário e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto pretende regulamentar a permissão de uso dos espaços públicos do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Quanto ao mérito, este deverá ser debatido em Plenário, que é soberano.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

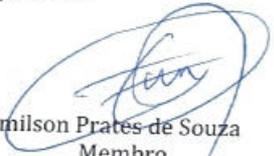
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 030 de 21 de outubro de 2021 de autoria Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 26 de outubro de 2021.


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento